



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº. 0351/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de IBITIARA, para o exercício  
Financeiro de 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. Da Lei 4.320 e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBITIARA - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Capítulo I

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Da Receita Total

**Art. 2º.** – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 128.996.600,00 (Cento e vinte e oito milhões,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



novecentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 93.991.210,00 (Noventa e três milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e dez reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 35.005.390,00 (Trinta e cinco milhões, cinco mil, trezentos e noventa reais).

**Art. 3º** – As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão desdobradas no Anexo I – Resumo Geral da Receita, desta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ \$ 128.996.600,00 (Cento e vinte e oito milhões, novecentos e noventa e seis mil e seiscentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 93.991.210,00 (Noventa e três milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e dez reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 35.005.390,00 (Trinta e cinco milhões, cinco mil, trezentos e noventa reais).

**Art. 5º.** – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Capítulo III

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º.** – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.

Capítulo IV

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

a – Decorrentes de superávit financeiro até o limite do valor efetivamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

b – Decorrentes de excesso de arrecadação até o limite do valor efetivamente apurado na forma estabelecida no Art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

c – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 70% (setenta por cento) dos orçamentos aprovados por esta Lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 167 Inciso V da Constituição Federal.

d – Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

e – Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º. da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

Título III

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art.9º** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.10** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.

**Art.11** – As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art.12** – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

**Art.13** – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA**, 19 de dezembro de 2025.

**Wilson dos Santos Souza**  
**Prefeito**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76